



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Avenida Afonso Pena, nº 6134, Chácara Cachoeira, Campo Grande/MS – CEP 79040-010 - Fone: (67) 3320.7300/7362 - E-mail: pu.ms@agu.gov.br

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A PROCURADORIA DA
UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO
DO SUL E A JUSTIÇA FEDERAL DE
PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO
SUL.**

A **PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, com sede na Avenida Afonso Pena, nº 6134, Chácara Cachoeira, em Campo Grande/MS, CEP 79040-010, inscrita no CNPJ sob nº 26.994.558/0026-81, doravante denominada **PU/MS**, neste ato representada pelo Procurador-Chefe da União, Dr. APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR, portador do documento de identidade nº 299.283-SSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 480.466.041-00, e de outro lado, a **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL**, com sede na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, nº 128, Parque dos Poderes, em Campo Grande/MS, CEP 79037-102, inscrita no CNPJ sob nº 05.422.922/0001-00, doravante denominada **SEÇÃO JUDICIÁRIA/MS**, neste ato representada pelo Dr. JEAN MARCOS FERREIRA, Juiz Federal Diretor do Foro, portador do documento de identidade nº 3062381-JF/MS e inscrito no CPF sob o nº 285.411.111-82, no uso dos poderes que lhes são conferidos, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, em decorrência do Despacho nº 1904769/2016 - DFORMS, nos termos do Processo Administrativo Eletrônico nº 0001640-10.2016.4.03.8002, que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, e legislação complementar, no que couber, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Acordo tem como objeto a implantação dos procedimentos de notificação, intimação e remessa dos autos à PU/MS, nos processos em tramitação nas Varas Federais de Corumbá, Coxim, Dourados, Naviraí, Ponta Porã e Três Lagoas, que se dará por meio de serviços postais oferecidos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, conforme contrato firmado com a Advocacia-Geral da União.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

2.1 – As notificações e intimações determinadas nos processos em tramitação nas Varas Federais do interior do Estado de Mato Grosso do Sul, e, eventualmente, a remessa dos respectivos autos, serão efetuadas uma vez por semana ou quinzenalmente, de acordo com o movimento processual de cada Juízo, mediante a remessa dos respectivos autos à PU/MS,

1

utilizando-se para tanto, o serviço de **Malote (múltiplas origens)** ou **Sedex Destinatário Único**.

2.1.1 – Cada malote ou envelope postado conterá, em seu interior, guia de remessa especificando os números da etiqueta de postagem e dos autos judiciais remetidos, a qual, após conferida pelo destinatário, será devolvida no interior do próximo malote, com assinatura e identificação do respectivo servidor.

2.1.2 – Considerar-se-á notificada ou intimada a PU/MS na data do recebimento do malote ou envelope, conforme registrado pelo Protocolo e Secretaria Judiciária da Procuradoria da União na guia de remessa dos autos que será devolvida à respectiva Secretaria da Vara Federal.

2.1.3 – A PU/MS aporá a data do recebimento dos autos na certidão de carga constante dos autos (última folha), data esta que será considerada como a data da intimação e/ou notificação, devendo coincidir com a data constante da guia de remessa referida no item 2.1.2. Em caso de divergência ou dúvida, prevalecerá a data constante da guia de remessa.

2.1.4 – Os autos dos processos em carga com a PU/MS serão devolvidos às respectivas Varas Federais uma vez por semana, por meio do serviço de malote ou Sedex, nos casos de urgência.

2.1.5 – Incumbirá à Advocacia-Geral da União, exclusivamente, a contratação do serviço de Malote (múltiplas origens) e Sedex Destinatário Único, junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, nos percursos compreendidos entre as Varas Federais de Corumbá, Coxim, Dourados, Ponta Porã, Três Lagoas e Naviraí e a PU/MS, ficando a Seção Judiciária/MS livre de ônus ou responsabilidade em relação ao que for contratado.

2.1.6 – As notificações e intimações de que trata este Acordo serão efetuadas, pelo menos, uma vez na semana, no horário de expediente forense.

2.1.7 – Em havendo necessidade, em casos de urgência, a Secretaria poderá encaminhar notificações e intimações antes da remessa semanal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir do dia 21 de junho de 2016, podendo ser alterado mediante termos aditivos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

4.1 – O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, II, da Lei nº 8.666/93.

4.2 – O presente Acordo de Cooperação também poderá ser rescindido por conveniência administrativa, e nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

5.1 – O acompanhamento da execução deste Acordo de Cooperação será realizado pela Secretaria Judiciária da Procuradoria da União no Estado de Mato Grosso do Sul – PU/MS, que comunicará ao Procurador-Chefe da União a inexecução, total ou parcial, dos termos do ajuste ou quaisquer problemas que possam comprometer a sua regularidade, a fim de que sejam adotadas as providências de regularização.

5.2 – O Núcleo de Apoio Administrativo – NUAD, da Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul, acompanhará a execução do ajuste, em apreço ao art. 67, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

6.1 – Aplica-se, ao presente Acordo, as disposições da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 9.784/1999.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO

7.1 – Eventuais conflitos de interesses entre os partícipes serão resolvidos mediante conciliação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

6.1 – Para fins de eficácia do presente, a PU/MS publicará seu extrato, resumidamente, no Diário Oficial da União em consonância com o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 – As partes praticarão, por intermédio de seus representantes ou pessoas previamente designadas, todos os atos que se fizerem necessários à efetiva execução do objeto deste Acordo de Cooperação.

7.2 – O presente Acordo é celebrado a título gratuito, não gerando quaisquer ônus financeiros entre as partes signatárias.

7.3 – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

8.1 – Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, Subseção Judiciária de Campo Grande/MS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Acordo de Cooperação, que não puderem ser resolvidas no âmbito administrativo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Acordo de Cooperação, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Campo Grande/MS, 21 de junho de 2016.



JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL
JEAN MARCOS FERREIRA
JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO



PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR
PROCURADOR-CHEFE DA UNIÃO